

## **MEDIDAS TRIBUTÁRIAS APLICADAS EM VIRTUDE DOS EFEITOS DO CORONAVIRUS:**

**Por José Humberto Souto Júnior**

**Advogado e Professor**

### **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:**

Em relação aos atos de cobrança da dívida ativa da União (Portaria 103/2020):

➤ A Portaria 103/2020.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a praticar os seguintes atos:

I - suspender, por até **noventa dias**:

a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;

b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e

d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência; e

II - oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019 .

**Medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID19 no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda:**

- Suspensão por 90 dias de prazos para impugnação e recurso de decisão proferida em procedimento administrativo de reconhecimento de responsabilidade (PARR);
  - Suspensão por 90 dias de prazos para apresentação de manifestação de inconformidade e recurso de decisão de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária(PERT);
  - Suspensão por 90 dias de prazos para oferta antecipada de garantia em execução fiscal;
  - Suspensão por 90 dias de prazos para apresentação e recurso de pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI).
- 

**(Portaria ME/PGFN nº 7.820/2020): Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU:**

Art. 4º A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

I - pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;

II - parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.